

**PROJETO DE LEI N. 001/2026**

**DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL N. 12.797/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Povo do Município de Cordinburgo**, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei trata da equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n. 12.797/2025.

**Art. 2º** - As remunerações dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.517,99 (mil quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) e R\$ 1.620,99 (mil quinhentos e seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta reais e quatro reais e quatro sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3º.** Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base sem o acréscimo das vantagens permanentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Cordinburgo/MG, 07 de janeiro de 2026.

  
ALDAIR MARQUES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG

Assinatura

**MENSAGEM N. 001/2026**

Exmo. Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n. 12.797/2025 e dá outras providências"*

Este projeto visa à observância ao disposto no artigo 7º, IV c/c artigo 39, §3º da Constituição da República, que prestigia de forma insofismável, o princípio da legalidade.

Como se depreende da simples leitura da referida súmula, o salário mínimo nacional, que inclusive já foi objeto de política específica, conforme Lei Federal em sentido estrito, não vincula de forma automática os respectivos Entes Federados.

Tendo em vista ainda o fato de a remuneração dos servidores públicos municipais ser fixado por Lei Municipal, devemos alterá-lo por lei em sentido formal, utilizando os valores com base no Decreto Federal n. 12.797/2025. Outro aspecto, é a padronização do vencimento básico do funcionalismo municipal, se equiparando ao salário mínimo mesmo em que pese a existência da Súmula vinculante n. 16 do STF, tal medida buscará a valorização do funcionalismo municipal.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

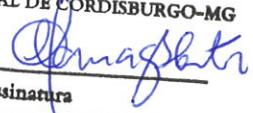
Atenciosamente,

Cordisburgo/MG, 07 de janeiro de 2026.

  
ALDAIR MARQUES MARTINS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor,  
Lucas Dias Martins  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta/

RECEBIDO EM 19/01/2026  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG

  
Assinatura